



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2022

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Brás Zagotto**, portador do CPF-MF n.º 076.188.037-22 e RG n.º 890797, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **04.431.007./0001-19**, com sede Avenida Getúlio Vargas, 18-46-salas 801 a 804 – Jardim Europa, CEP Nº 17.017-386, por seu representante legal **Wagner Leite Nascimento**, com CPF n.º 111.122.327-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de **locação de software de gestão de frequência, suporte operacional e relógio de ponto biométrico para registro e coleta de marcações** nos termos do procedimento de dispensa, artigo 24, inciso II –, Processo n.º **435/2022**, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA, SUPORTE OPERACIONAL E RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA REGISTRO E COLETA DE MARCAÇÕES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária, conforme se segue: **3.3.90.40.06 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.520,00** (dezesete mil e quinhentos e vinte reais), com valor mensal de **R\$ 1.460,00** (hum mil e quatrocentos e sessenta reais) e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de duração do Contrato terá sua vigência no primeiro dia após sua assinatura, com validade até o dia 07 de Fevereiro de 2023, ou podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da lei 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes ao objeto que consta no Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.2. – Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

6.3. – Atestar a eficaz prestação do serviço, observando as condições estabelecidas nesse Contrato.

6.4.– Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.5.– Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.6.– Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produtos (s);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6.7.–Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.8.– Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.– A CONTRATADA prestará o serviço na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

7.2.– A responsabilidade da CONTRATADA será:

7.2.1 – Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência que faz parte integrante do processo.

7.2.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMCI.

7.2.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.2.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.

7.3 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.



8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1.– Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMCI de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

9.2.– Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF – Valor da Nota Fiscal; ND = Número de dias em atraso

9.3. – A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.4.– Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Contrato, deverá ser comunicado a CMCI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5.– Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento serpa contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.6.– No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do contrato, o(s) objeto(s), as especificações dos materiais, os valores unitários e totais;

9.7.– A CMCI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



9.8.– O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMCI
- b) Multa por mora de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMCI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4. – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

10.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.6.– A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7.– O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

10.8.– A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao presidente da CMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. – Este contrato está regido pela forma de dispensa de Licitação, conforme preceitua o art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 07 de Fevereiro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente
CONTRATANTE

INSIGHT INFORMÁTICA LTDA
Wagner Leite Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”